**REVISÃO 2021 DO**

**PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

**DE IRINEÓPOLIS (SC)**

**Capítulo 10**

**TRANSPORTE ESCOLAR**

**TRANSPORTE ESCOLAR**

**Situação Atual**

Atualmente o município de Irineópolis faz o transporte escolar atendendo a área central e as localidades do interior através de veículos apropriados para a finalidade.

O transporte escolar é operado por veículos próprios da administração municipal e por veículos contratados através de licitação. Os veículos contratados são remunerados pela quilometragem percorrida atendendo aos roteiros determinados pela administração municipal.

**Propostas**

Tendo em vista ser um transporte de extrema responsabilidade, apresentamos dois tópicos que devem ser observados como requisitos para operação e na fiscalização da operação do transporte escolar.

**Requisitos**

Para contratação de veículos destinados ao transporte escolar, deverão ser exigidos

* Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome da Contratada ou de pelo menos um de seus sócios, ou ainda em comodato, comprovando que o veículo de sua propriedade está registrado sob a categoria “ALUGUEL”.
* Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da Contratada, relativo ao licenciamento do ano letivo em curso.
* Apólice(s) de seguro vigente(s), com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente ao Setor de Transporte Escolar.
* Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizado pelo INMETRO (em vigência).
* Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da Contratada, com habilitação na categoria “D” ou superior.
* Documento comprobatório (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/1994 e nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do motorista da Contratada, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
* Documento comprobatório (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 5 (cinco) anos.
* Certidão de antecedentes criminais do motorista.
* Autorização de transporte coletivo escolar.

A Contratada deverá ter também conhecimento das seguintes situações:

* No ato da vistoria dos veículos deverá ter e manter instalado, durante toda a vigência e contrato, no veículo utilizado para a prestação dos serviços, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade (tacógrafo), e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 6 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Setor de Transporte Escolar, quando solicitado.
* Facultar ao município de Irineópolis, no decorrer do ano letivo, aumentar ou reduzir da quilometragem prevista, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:
* Desistência ou transferência de alunos.
* Desativação de escolas.
* Necessidade de mudança de itinerário.
* Constatação de diferença na quilometragem aferida.
* Que ficará obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados quaisquer valores.
* Que fica expressamente proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos e professores.
* Que a saída dos veículos do local de origem não poderá ser superior a 1h30min (uma hora e trinta minutos) de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 1h30min (uma hora e trinta minutos) do término das aulas.
* Que o tempo de espera dos alunos deverá ser de no máximo 15min (quinze minutos).

A Contratada para execução do transporte escolar deverá:

* Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.
* Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
* Se houver necessidade de transporte de alunos especiais a Contratada deverá adequar o veículo com a necessidade do aluno.
* Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme exigido.
* Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições.
* O serviço de transporte deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino fundamental e médio, residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situadas no município de Irineópolis.

A contratada também deverá:

* Efetuar manutenção preventiva dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, devendo esta ser comprovada mediante apresentação de laudo, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.
* Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC em local visível dentro do veículo.
* Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.
* Manter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria do veículo, de acordo com as especificações determinadas.
* Informar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a empresa, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do substituto. A Contratada também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que o motorista substituto possui certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
* Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos, no caso de ônibus, micro ônibus e mini-bus e de 10 (anos) anos no caso de vans ou veículos similares.
* A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.
* A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Educação.
* Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Fiscalização**

O transporte coletivo privado de escolares é um serviço de interesse público, executado mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Irineópolis.

Durante a operação do transporte escolar devem ser observadas as seguintes situações (constatadas por servidores da administração municipal, escolares transportados ou seus responsáveis) consideradas como infrações.

*Descrição das Infrações*

**I** – Efetuar o transporte coletivo privado de escolares sem que esteja devidamente autorizado para esse fim. É caracterizado por:

* Veículo ou condutor não cadastrado:
* Veículo ou condutor não cadastrado para o transporte de escolares, dentro do município de Irineópolis.
* Veículo ou condutor não autorizado:
* Condutor com o CRMC (Certificado de Registro Municipal de Condutores) efetuando o transporte de escolares com veículo não autorizado ou CRM (Certificado de Registro Municipal) vencido.
* Condutor efetuando transporte de escolares com veículo autorizado, sem possuir o CRMC (Certificado de Registro Municipal de Condutores) ou com o CRMC (Certificado de Registro Municipal de Condutores) vencido.
* Condutor com CRMC (Certificado de Registro Municipal de Condutores), não inscrito no CRM-PF (Certificado de Registro Municipal Pessoa Física) – preposto não autorizado.
* Transitar com Intimação de comparecimento vencida.
* Efetuar o transporte de escolares com veículo sem a placa de identificação ou adulterada; sem o lacre ou com ele rompido; ou, ainda, com combustível não autorizado em legislação específica.
* Efetuar o transporte de escolares com veículo reprovado em vistoria.
* Veículo de outro município efetuando o embarque ou desembarque de escolares nos limites do município de Irineópolis não portando o Termo de Autorização do órgão competente, em validade.
* Condutor efetuando o transporte de escolares nos limites do município de Irineópolis, não portando a Credencial expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em validade.
* Efetuar o transporte de escolares utilizando carro reserva (troca ou quebra) não autorizado.

II – Não se trajar adequadamente. É caracterizado por:

* Condutor (sexo masculino), trajando bermuda, camiseta regata, boné ou touca. Apresentando as vestimentas sujas, com dizeres que atendem contra a moral e os bons costumes. Calçado não preso ao pé.
* Condutor (sexo feminino) apresentando-se com as vestimentas sujas, com dizeres que atendem contra a moral e os bons costumes. Calçado não preso ao pé ou com salto acima de 3cm.

III – Não portar Certificado de Registro Municipal, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação. É caracterizado por:

* Condutor cadastrado não portando o CRMC (Certificado de Registro Municipal), CRMCPF (Certificado de Registro Municipal Pessoa Física) ou CRMPJ (Certificado de Registro Municipal de Pessoa Jurídica).

IV – Não exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos. É caracterizado por:

* Condutor que se recusa a exibir documentos pertinentes ao transporte de escolares, dificultando ou impedindo a ação da fiscalização.

V – Operar com veículo em más condições de higiene, segurança e conforto. É caracterizado por:

* Higiene:
* Veículo em operação em más condições de higiene e limpeza interna ou externa.
* Segurança:
* Veículo em operação com equipamentos ou condições inseguras
* Extintor de incêndio vencido, com defeito, descarregado ou em falta.
* Não ter instalado no veículo equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo). NOTA: O disco do tacógrafo só poderá ser removido ou manuseado pela Autoridade Policial e de Trânsito, cabendo ao Agente Fiscalizador (SMT) somente verificar se o equipamento está devidamente instalado e em funcionamento.
* Não ter instaladas no veículo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior traseira (luzes de “vigia”), conforme determinado no inciso V do artigo 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
* Pneus com desgaste acima do permitido (incluindo estepe).
* Buzina não funciona ou inexistente.
* Freio de estacionamento com defeito.
* Para-brisas quebrado ou trincado
* Retrovisor quebrado, trincado ou inexistente.
* Farol, lanternas e setas não funcionam ou quebradas / trincadas.
* Praticar atos de agitação e balburdia com passageiros a bordo.
* Condutor e monitor realizando o transporte de escolares em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza
* Dirigir o veículo de forma a comprometer a segurança dos passageiros e demais ocupantes da via pública, desrespeitando a sinalização de trânsito existente na via.
* Condutor e auxiliar, negligenciando seu dever de vigilância, abandonam, simultaneamente, o veículo com escolares a bordo, colocando-os em situação de risco.
* Operar veículo com a abertura da janela superior a 10 (dez)centímetros, comprometendo a segurança dos passageiros (crianças).
* Efetuar abastecimento ou manutenção do veículo com escolares a bordo.
* Qualquer ocupante do veículo deixar de utilizar o cinto de segurança ou utilizá-lo de forma inadequada, ou, ainda, falta do equipamento.
* Condutor ou monitor efetuar o transporte de escolares portando arma de qualquer natureza.
* Bancos soltos ou quebrados.
* Janelas com vidros quebrados ou faltando.
* Portas quebradas, ou com funcionamento deficiente.
* Veículo da marca Volkswagen, tipo Kombi, não equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor, do espaço destinado aos bancos.
* Não ter afixado ou pintados no veículo a inscrição do CRM (Certificado de Registro Municipal) e/ou o dístico “ESCOLAR”.
* Conforto:
* Veículo operando em condições que comprometam o bem estar e comodidade de seus usuários
* Veículo em operação com a lataria amassada e/ou com pintura incompleta ou descascada
* Condutor, monitor ou acompanhante fumando no interior do veículo.
* Exceder a capacidade de lotação do veículo ou transportar passageiros em pé, no bagageiro, etc.
* Banco rasgado ou em falta.

VI – Efetuar Transporte Escolar Gratuito (TEG) em desacordo com contrato estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. É caracterizado por:

* Na fiscalização além dos documentos de praxe exigidos no transporte escolar, será exigida também a Ficha de Controle Operacional que deverá conter:
* Identificação do condutor.
* Identificação do monitor (presença obrigatória).
* Identificação da escola.
* Horário da operação.
* Placa do veículo
* Capacidade do veículo, menos de 02 (dois) lugares para o motorista e monitor.
* Relação dos alunos e seus respectivos endereços.

VII – Utilizar veículo escolar em outra modalidade de transporte. É caracterizado por:

* Veículo credenciado na Modalidade Escolar, sendo utilizado para o exercício de atividade na modalidade de Transporte Público “Interligado”, “Fretamento”, etc.